



Câmara Municipal de Lambari

37.480.000 - -Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 03/2008

“Autoriza a concessão de vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Lambari e dá outras providencias”.

A mesa da Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu Presidente, na forma do artigo 56 inciso VII, promulgo a seguinte:

Resolução:

Artigo 1º - Fica o legislativo Municipal de Lambari autorizado a conceder vale alimentação para totalidade de seus servidores.

Parágrafo único: O livro de ponto será o instrumento usado para avaliar a freqüência dos servidores e o Controlador Geral dará ao setor contábil a freqüência mensal dos servidores do mês vencido, com exceção do assessor jurídico que presta serviços externamente, não sendo avaliado pelo livro de ponto, o qual deverá cumprir com o disposto na portaria respectiva de trabalho.



Câmara Municipal de Lambari

37.480.000 - -Estado de Minas Gerais

Artigo 2º - O vale alimentação de que trata o artigo 1º terá os seguintes valores mensais, de acordo com o número de faltas não justificadas ao trabalho no mês anterior ao da sua concessão:

A - R\$120,00 (cento e vinte reais) para servidores com frequência integral;

B - R\$90,00 (noventa reais) para servidores com 1 (uma) falta não justificada;

C - R\$60,00 (sessenta reais) para servidores com 2 (duas) faltas não justificadas;

D - R\$30,00 (trinta reais), para servidores com 3 (três) faltas não justificadas;

E - A partir de 4 (quatro) faltas não justificadas, o servidor efetivo não terá direito a perceber nenhum valor.

Artigo 3º - O valor do vale alimentação não integra a remuneração do servidor para efeitos legais e será reajustado anualmente com base no maior índice inflacionário fornecido pelo Governo Federal.



Câmara Municipal de Lambari

37.480.000 - -Estado de Minas Gerais

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente, correrão por conta do elemento de despesa do orçamento do legislativo de nº "33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica".

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario, essa resolução terá seus efeitos a partir de 01 de março de 2008.

Sala das sessões em 31 de março de 2008.

Nelson Teodoro de Melo

Presidente da Câmara Municipal